



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2024

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2024

PORTARIA Nº 329/2024, DOM nº 7066, 11/06/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade Central de Controle Interno
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	BRÁS ZAGOTTO
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 1º QUADRIMESTRE 2024

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho teve por objetivo avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

Referida avaliação teve como base legal os artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29A da CF/88; artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF; Lei Municipal nº 7.733/2019 e Lei Estadual nº 11.766/2022.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos:

1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a abril de 2024. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - referente aos períodos: maio a dezembro/2023 e de janeiro a abril/2024. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

3 – Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal – 1º quadrimestre/2024 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 2º bimestre 2024 (STN/SICONFI). Nesses documentos constam o valor da receita líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência abril de 2024 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

6 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (maio/2023 a abril/2024).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a abril de 2024.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência abril/2024.

1 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>



IV – RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita Por Período, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a abril/2024, foi no total de **R\$ 9.183.333,32** (nove milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Relatório disponível no portal da Transparência da CMCI. <https://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/uploads/documento/5431716559123.pdf>

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, no período de maio/2023 a abril/2024, foi no valor de R\$ 807.325.320,28 (oitocentos e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e vinte e oito centavos). Desse montante, deverá deduzir R\$ 1.733.493,00 (Transferências obrigatórias da União – emendas de bancada) e R\$ 13.615.664,00 (Transferências obrigatórias da União – remuneração de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias), totalizando o valor da RCL para fins de limites de **R\$ 791.976.163,28** (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa (maio/2023 a abril 2024) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de maio/2023 a abril/2024, para fins do cálculo do limite da LRF, foi no total de **R\$ 13.949.576,42** (treze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), já deduzido o montante de **R\$ 207.733,80** (duzentos e sete mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro/2024 a abril/2024, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, foi no total de **R\$ 4.501.880,84** (quatro milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de maio/2023 a abril/2024, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.442.666,19** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de maio/2023 a abril/2024, foi de **R\$ 16.392.242,61** (dezesseis milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de maio/2023 a abril/2024, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VII, foi no total de **R\$ 3.460.783,80** (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

IV. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF: (Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a abril/2024: **R\$ 4.501.880,84** (quatro milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos);

- Receita CMCI – janeiro a abril/2024: **R\$ 9.183.333,32** (nove milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

- Percentual apurado: **49,02%** (quarenta e nove inteiros e dois centésimos por cento).

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a 49,02% (quarenta e nove inteiros e dois centésimos por cento) do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



IV. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – maio/2023 a abril/2024: **R\$ 16.392.242,61** (dezesesseis milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 791.976.163,28** (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos);
- Percentual apurado: **2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).**

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

IV. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q6 e Q7)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 185.786 pessoas, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

*d) em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais no Espírito santo está fixado em R\$ 33.006,39; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador no exercício de 2024, neste Município, é de R\$ 10.514,00 e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 31,85% (trinta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos) daquele, e o subsídio diferenciado do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Presidente representa 38,36% (trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos). Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

Total da despesa com subsídios: (Q8)

O total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (maio/2023 a abril/2024) foi de **R\$ 3.460.783,80** (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 791.976.163,28** (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos);

- Percentual apurado: **0,43% (quarenta e três centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, Inc.VII, da CF/88.

V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado. Nem fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de junho de 2024.

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), bem como o limite do subsídio dos vereadores, conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	-Relatório de Gestão Fiscal – 1º quadrimestre 2024 – Poder Legislativo; -Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2º bimestre 2024 - Balancete da “Despesa	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.

				<p>por Elemento de Despesa” período: maio/23 a abril/24;</p> <p>- LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23;</p> <p>- 169, §§ 3º e 4º da CF 88;</p>		
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	<p>-Demonstrativo de Receita Por Período de jan a abril/24;</p> <p>- Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: jan a abril/24;</p> <p>- CF/88, Art.29-A, §1º.</p>	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	<p>- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “d”</p> <p>- Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19)</p>	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “d”, da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	<p>- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – comp. abril/24</p> <p>-Lei Estadual 11.766/2022</p>	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “d” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município?	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.